

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.985 - DE 15 DE MARÇO DE 1994.**

Inclui meta no Plano Plurianual do município para o período de 1994-1997 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 1994.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Ficam acrescentadas as seguintes metas no Plano Plurianual do município para o período 1994-1997, aprovado pela Lei nº 2.932/93, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1994, aprovada pela Lei nº 2.943/93.

<u>Cód.Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
09		<b><u>Planejamento Governamental</u></b>	
	4	Recadastramento Rural	- recadastrar todas as unidades rurais do município para desenvolvermos uma política de atendimento ao produtor rural mais dentro de sua realidade.
14		<b><u>Produção Vegetal</u></b>	
	7	Fomentar a criação de pomares de frutas bem como o seu comércio.	- promover o desenvolvimento de pomares por meio de tec .....



.....

nologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional.

- |    |   |  |
|----|---|--|
| 8  | Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional. | - promover a produção de nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtos rurais de nossa região.               |
| 9  | Programa de hortas escolares e comunitárias.                                      | - estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças.   |
| 10 | Programa de desenvolvimento tecnológico.  | - conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica em projetos específicos na área de agropecuária. |
| 11 | Criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.                    | - dar suporte aos programas de estímulo às atividades a-   |

.....



gropecuárias, desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, objetivando especificamente o financiamento ao custeio e investimento na agropecuária do município.

15

Produção Animal

3

Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas.

- subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais, visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda.

4

Construção de um local de arremate de gado.

- construir, nas dependências do Parque Centenário, um local apropriado para arremate de gado em geral, propiciando ao

.....



produtor boas condições de negociação.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Programa "Produção Vegetal", Cód. 14, item 2, que passa a ser:

<u>Cód. Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
14		<u>Produção Vegetal</u>	
	2	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas.	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros, com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.